



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 019/15

APROVA ABRANGÊNCIA DO PERÍODO LETIVO PARA CUMPRIMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA – UNISO

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 23 de março de 2015, e considerando:

- que Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares, Outras Formas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-OFAACC, Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em Áreas Específicas e outras equivalentes, constituem componentes curriculares e estão previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e nas Diretrizes Curriculares da Universidade de Sorocaba;
- que esses componentes curriculares compõem a carga horária total da matriz curricular de seus cursos; e
- que os componentes curriculares dos Cursos de Graduação são cumpridos ao longo do período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer abrangência do período letivo para cumprimento de componentes curriculares de Estágio Curricular Obrigatório, Atividades Complementares, Outras Formas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-OFAACC, Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em Áreas Específicas e outros equivalentes, para os Cursos de Graduação da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. A abrangência do período letivo, para cumprimento dos componentes curriculares objeto desta Resolução, é o estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação para todos os componentes curriculares da Universidade, conforme datas de início e término do período letivo em andamento.

Art. 3º. Os componentes curriculares de Estágio Curricular Obrigatório, Atividades Complementares, Outras Formas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais-OFAACC, Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em Áreas Específicas e outros equivalentes, são componentes curriculares realizados sob orientação direta de docente(s), ao longo do período letivo em andamento.

Parágrafo único. Em decorrência do *caput* deste artigo, os alunos devem entregar aos Supervisores e ou Orientadores dos componentes curriculares objeto desta Resolução, ao longo do período letivo em andamento, os relatórios/formulários e comprovantes das atividades realizadas, para análise e correção.



Universidade de Sorocaba

Art. 4º. Nenhum aluno poderá colar grau no mesmo período letivo em que está matriculado em componente(s) curricular(es) referido(s) nesta Resolução, mesmo que tenha cumprido durante o período letivo em andamento, a carga horária total exigida para esses componentes curriculares.

Art. 5º. O prazo final, em cada semestre letivo, para o aluno protocolar, no respectivo Setor de Estágio ou na Coordenação de Curso, os relatórios/formulários encerrados pelo Supervisor de Atividades e ou pelo Orientador de Estágio ao longo do período letivo em andamento, é a data do prazo final para entrega de notas e frequência pelos docentes, estabelecida no Calendário Acadêmico da Graduação.

Parágrafo único. O Setor de Estágio ou a Coordenação de Curso enviará ao Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA, até a data do prazo final para entrega de notas e frequência pelos docentes, estabelecida no Calendário Acadêmico da Graduação, os nomes dos alunos que concluíram os componentes curriculares, objeto desta Resolução.

Art. 6º. O aluno que, no período letivo em andamento, não cumprir o prazo final estabelecido, deverá matricular-se no(s) componente(s) curricular(es) referido(s) nesta Resolução e cumpri-lo(s) ao longo de novo semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da Graduação e o que estabelece esta Resolução.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido no *caput* deste artigo, as atividades do(s) componente(s) curricular(es) objeto desta Resolução não entregue(s) até seu prazo final, poderão ser entregues pelo aluno, até o prazo final estabelecido para o semestre letivo seguinte, respeitando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses da realização dessas atividades.

§ 2º. Na matrícula em componente(s) curricular(es) objeto desta Resolução, o aluno deverá efetuar pagamento no valor fixado pela Entidade Mantenedora.

Art. 7º. Esta Resolução poderá ser alterada por proposta de Colegiado de Curso e ou pela Reitoria, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 24 de março de 2015.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário